



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Resolução nº 11, de em 06 de novembro de 2019

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411/1951, Decreto 31.794/1952, Lei 6.021/1974, Lei 6.537/1978, Resolução Cofecon nº 2.021/2019 e com base nas deliberações de sua 8ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada em 06 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o valor das contribuições devidas ao Corecon-PE pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, observando-se o seguinte:

I - para pessoa física, o valor de R\$ 522,77 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos);

II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor de R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

III - para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 783,78
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.567,57
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.351,35
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.135,12
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.918,89
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.599,51
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.270,56



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2020 foi obtida aplicando-se o percentual de 3,16025% (três inteiros, dezesseis mil e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2019, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, idêntico ao aplicado pelo Cofecon às anuidades, em sua Resolução nº 2.021 de 21 de outubro de 2019.

§ 2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 3º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2020, poderão ser efetuados em cota única, vencível em 31 de março de 2020, ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e em 31 de março de 2020.

§ 4º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011:

- I - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2020;
- II - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos ao Corecon-PE, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECOM/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

Fato Gerador	Valor
I - Registro de pessoa física	R\$ 41,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 60,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 150,00



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

IV - Emissão de outras certidões de pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional e de regularidade e atividades.	R\$ 53,00
V - Emissão de certidão de regularidade (pessoas físicas)	Isento
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 230,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 108,00
VIII - Emissão de certidões de pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.	R\$ 200,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 200,00
X - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	R\$ 200,00

Art. 3º Fixar, com base na Lei 12.514/2011 e Resolução Cofecon 2.021/2019, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis 1.411/1951, 6.839/1980 e do Decreto 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do Art. 19 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Corecon-PE também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ 2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário do Corecon-PE, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei 1.411/51.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Recife, 06 de novembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, reading 'Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera'.

Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera
Presidente